

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E
TERAPÊUTICA**

CNPJ Nº 02.070.253/0001-67

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, doravante denominada SBNR, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista n.º 37, 7º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 002.070.253/0001-67, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, congregando os médicos da especialidade de Neurorradiologia Diagnóstica e/ou Terapêutica.

Art. 2º - OBJETIVOS

- 2.1 Desenvolver e apoiar normas para o treinamento de neurorradiologistas;
- 2.2 Promover a ideia de amizade e cooperação na comunidade neurorradiológica;
- 2.3 Estimular o interesse na área de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica;
- 2.4 Estimular cooperação e o bom relacionamento entre a Neurorradiologia e as outras áreas da Medicina e Ciências Aliadas;
- 2.5 Promover reuniões, jornadas e congressos com o fim de apresentar e discutir trabalhos científicos, para divulgação do conhecimento da área;
- 2.6 Estabelecer vias de publicação para estes trabalhos científicos na área de Neurorradiologia;
- 2.7 Avaliar a qualificação para o exercício da especialidade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º - A SBNR está aberta a médicos e outros cientistas de reputação profissional impecável que pratiquem neurorradiologia diagnóstica e/ou terapêutica, ou dediquem uma parte importante de sua atividade profissional ao estudo ou tratamento das doenças do sistema nervoso.

Os membros da SBNR são assim classificados:

3.1 - Titular:

3.2 - **Associado:**

3.3 - **Sênior:**

3.4 - **Honorário:**

3.5 - **Correspondente:**

3.6 - **Júnior:**

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

DOS MEMBROS TITULARES

Art. 4º - Poderá ser membro titular o médico residente no país que exerça a especialidade em Neurorradiologia em atividade clínica há mais de três anos, com certificado de residência nas especialidades: Radiologia, Neurologia ou Neurocirurgia.

Parágrafo Único: - Para continuar como Membro Titular é necessário exercer a Neurorradiologia por pelo menos a metade do tempo profissional, excluindo-se as atividades administrativas.

Art. 5º - Para ingressar como membro titular requer-se:

5.1 - Preenchimento de proposta fornecida pela SBNR, referendada por 2 (dois) membros titulares;

5.2 - Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado, Território ou Distrito Federal;

5.3 - Apresentação de curriculum vitae, provando especialmente a atividade na especialidade;

5.4 - Aprovação pelo Comitê de Admissão e Qualificação, sancionada pela Diretoria;

5.5 - Entregar 1 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 6º - São deveres dos membros titulares:

6.1 - Cumprir as determinações deste Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos da SBNR;

6.2 - Desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;

6.3 - Zelar pelo bom nome da SBNR, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo as resoluções da Diretoria Executiva;

6.4 - Manter a vida pública e profissional com conduta pautada pelos princípios morais e pelo Código de Ética Médica;

6.5 - Pagar as contribuições periódicas nos prazos determinados.

Art. 7º - São direitos dos membros titulares:

7.1 - Votar e ser votados para todos os cargos eletivos. O voto é pessoal, não sendo aceito o voto por procuração ou correspondência;

7.2 - Assinar ou subscrever proposta para admissão de novos membros nas diversas categorias, respondendo moralmente pelo ato;

7.3 - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações no que diz respeito ao exercício da especialidade na conformidade dos fins da SBNR;

7.4 - Usar o título em publicações e trabalhos científicos e em todos os papéis de uso profissional;

7.5 - Ler ou discutir comunicações ou trabalhos de matéria científica, pertinentes aos fins da SBNR;

7.6 - Publicar seus trabalhos nos órgãos da SBNR desde que aceitos pela direção;

7.7 - Frequentar a sede da SBNR, Congressos, Jornadas, Rodadas, Reuniões, Cursos e Conferências promovidos ou patrocinados pela SBNR;

7.8 - Receber publicações que a SBNR editarem ou patrocinarem e acessar o portal eletrônico da SBNR na Internet;

7.9 - Ser indicado ou nomeado para tomar parte de comissões, conforme preceitua este Estatuto;

7.10 - Licenciar-se por ausência do país, solicitando anuência à SBNR, ficando livre de contribuição nesse período;

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderá ser membro associado da SBNR o médico que resida no Brasil, com credenciais aceitas pelo Comitê de Admissão e Qualificação, ou médico com título de especialista em outra área, que exerça com habitualidade um dos diversos métodos do CBR como atividade secundária comprovada.

8.1 - Para ingressar na SBNR como membro associado será necessário preencher as condições do artigo 5º deste Estatuto;

8.2 - Os deveres fundamentais dos membros associados serão os mesmos dos membros titulares previstos no artigo 6º;

8.3 - Os membros associados não poderão votar nem ser votados e não poderão assinar ou subscrever propostas para admissão de membros nas diversas categorias.

DOS MEMBROS SENIORES

Art. 9º - Poderá ser membro Senior da SBNR, o Membro titular ou Associado que tenha atingido a idade de 65 anos ou que tenha se retirado da prática clínica.

Parágrafo 1º: - A solicitação para admissão como Membro Sênior será feita por escrito ao Secretário que a apresentará para decisão final do Comitê Executivo.

Parágrafo 2º: - O membro Sênior manterá os direitos e privilégios que tinha e estará isento do pagamento de taxas de manutenção.

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

Art 10º - Será membro correspondente o médico Neurorradiologista residente no exterior, com credenciais necessárias para membro titular. Os candidatos a membros correspondentes devem ser apresentados por dois membros titulares e recomendados ao Comitê de Admissão e Qualificação pelo Comitê Executivo.

Parágrafo 1º - Para ingressar na SBNR, como membro correspondente, serão necessários:

1. Proposta fornecida pela SBNR, preenchida pelo candidato;
2. Prova de habilitação do exercício da medicina em seu país;
3. Curriculum vitae;

DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 11º - Será membro honorário o médico que aportou contribuições singulares à neurorradiologia diagnóstica ou terapêutica. Os candidatos a membros honorários serão indicados ao Comitê Executivo por um Comitê de Membros Honorários.

Parágrafo 1º: - A admissão de um Membro Honorário deverá ser aprovada por unanimidade pelo Comitê Executivo.

Parágrafo 2º - Os membros honorários gozarão de todas as prerrogativas dos membros titulares com exceção do direito de votar ou ser votados, ficando dispensados de quaisquer contribuições pecuniárias.

Parágrafo 3º - Os membros honorários que tiverem sido titulares conservam os

mesmos direitos e obrigações destes, ficando, entretanto, dispensados das contribuições periódicas.

Parágrafo 3º - O presidente da SBNR passará à condição de membro honorário após o término do seu mandato.

DOS MEMBROS JUNIORES

Art. 12º: - Será membro Júnior o médico iniciando treinamento formal em Neurorradiologia que tenha completado residência em Radiologia, Neurocirurgia e Neurologia, apresentado por membro titular que possa apoiar o restante do treinamento ou plano de estudos do candidato. O membro júnior passará a titular quando completar um ano de treinamento formal em neurorradiologia e dois anos de prática clínica.

Art. 13º: - Os associados, mesmos quando investidos em cargos da Diretoria e Comitês, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 14º - A proposta para qualquer categoria de membro deve ser preenchida devidamente pelo candidato e assinada também por 2 (dois) membros titulares, que assumirão as responsabilidades pelas declarações prestadas.

Parágrafo 1º: - Os nomes dos candidatos serão distribuídos pelo Secretário a todos os membros votantes até 30 dias antes da reunião oficial da Sociedade.

Parágrafo 2º: - As objeções a um candidato feitas por um membro votante devem ser comunicadas a um membro do Comitê Executivo, que notificará aos demais membros do Comitê.

Parágrafo 3º - O candidato apresentará à Secretaria os documentos exigidos e a declaração de que aceita e se compromete a cumprir este Estatuto, remetendo ainda a importância correspondente a 50% da taxa de manutenção.

Parágrafo 4º: - O Comitê Executivo, depois de avaliar as recomendações feitas pelo Comitê de Admissão e Qualificação, votará sobre todas as solicitações, examinando ou rejeitando aquelas em desacordo com os requisitos do estatuto.

Parágrafo 5º: - As solicitações aprovadas pelo Comitê Executivo serão submetidas à votação dos membros titulares na assembleia oficial da Sociedade. O requisito para a admissão é a maioria simples de votos.

Art. 15º - A SBNR manterá cadastro de seus membros, que poderá ser utilizado por outras entidades, desde que previamente solicitado e devidamente autorizado pela Diretoria, com ou sem ônus.

Parágrafo Único - Em caso de mala direta, a postagem será feita obrigatoriamente pela SBNR.

Art. 16º - A Diretoria, após inquérito realizado pelo Comitê de Admissão e Qualificação e assegurado o pleno direito de defesa, punirá o membro que:

1. Adote conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética Médica;

Art. 17º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

1. Advertência;
2. Censura privada;
3. Censura pública;
4. Suspensão;
5. Exclusão da SBNR.

Parágrafo 1º - Ao membro punido caberá recurso ao Conselho Consultivo e, em última instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser automaticamente remetido ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

Art. 18º - O pagamento das contribuições deverá ser efetuado até as datas definidas pela Tesouraria.

Parágrafo 1º - O atraso no pagamento das contribuições implicará acréscimo, de acordo com as normas da Tesouraria.

Parágrafo 2º - Terão seus direitos suspensos os membros que não efetuarem o pagamento das semestralidades até 31 de dezembro; serão excluídos aqueles que não saldarem seus débitos até 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo 3º - A critério da Diretoria poderá ser aprovada a dispensa do pagamento da anuidade aos membros com mais de 5 (cinco) anuidades pagas, que comprovem sua incapacidade ao exercício profissional.

Art. 19º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, estando quites

com as obrigações sociais/pecuniárias, até a data da formalização, bastando para tanto protocolar junto à Secretaria da SBNR seu pedido de demissão.

Art. 20º - A readmissão dos membros excluídos, a pedido do interessado, será avaliada e decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art 21º - A Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Consultivo;
3. Diretoria Executiva;
4. Comitês Permanentes;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante edital publicado na imprensa local e carta afixada na sede social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 23º - As Assembleias Gerais Ordinárias terão como atribuições:

1. Eleição da Diretoria;
2. Deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da SBNR;
3. Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria, quando solicitada a sua convocação por no mínimo de 20 (vinte) dos membros titulares;
4. Julgar os recursos interpostos por sócios punidos pelo Conselho Consultivo;
5. Tomar conhecimento do relatório da Diretoria encaminhado pelo Conselho Consultivo;
6. Aprovar as propostas para admissão de membros honorários e beneméritos.

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada aproximadamente a cada dois anos na mesma data e local do Congresso Oficial da Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica, para as votações oficiais da Sociedade. Nela serão escolhidos o presidente, o vice-presidente, o secretário, o secretário executivo, o tesoureiro, o tesoureiro executivo e 06 (seis) vogais que comporão a Diretoria Executiva, sendo a data comunicada por edital aos associados pela imprensa local ou afixada na sede da Sociedade. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número mínimo de 20 associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º: - Os nomes dos candidatos a cargos do comitê executivo deverão ser apresentados ao Secretário até a data limite de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária e por ele divulgados para a Sociedade. A eleição para estes cargos se dará por aclamação se houver chapa única ou por maioria simples dos presentes em votação secreta se houver mais de uma chapa. Não haverá votação individual para cada cargo.

Parágrafo 2º: - Os membros presentes nesta reunião constituirão um quorum válido.

Art. 25º: - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação do presidente ou atendendo à solicitação da Diretoria, ou de 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo, ou de 10% dos membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo a data comunicada por edital aos associados pela imprensa local ou afixada na sede social. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número mínimo de 20 associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único: - O presidente terá um prazo de 30 (trinta) dias para verificar o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo imediatamente comunicação aos membros titulares, estabelecendo local e assuntos.

1. A data da Assembleia Geral Extraordinária será fixada com prazo superior a 10 dias de antecedência;
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos que constem da ordem do dia da sua convocação;
3. As Assembleias Extraordinárias para mudança de Estatuto devem ser exclusivas para esse fim e as propostas deverão ser divulgadas com antecedência de 30 dias. As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria, com antecedência mínima de 60 dias e anunciadas em órgão oficial, podendo ser iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 10% membros titulares, em pleno gozo de seus direitos

sociais.

Art. 26º - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

1. Tratar de assuntos urgentes de interesse da SBNR, que sejam de atribuição de Assembleia.
2. Destituição de membros da diretoria executiva.
3. Dissolução da Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica (SBNR).

Parágrafo 1º - A destituição de membros da Diretoria Executiva será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, quando ficar comprovado:

- 1) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2) Grave violação deste estatuto;
- 3) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Sociedade;
- 4) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados titulares em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao diretor, o pleno direito de defesa, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 4º - Para a iniciativa expressa da dissolução da SBNR será necessária proposta assinada por unanimidade dos membros titulares em gozo de seus direitos, com reversão de seu patrimônio para entidades afins.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27º - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, coordenação e fiscalização que funcionará no período entre as Assembleias Gerais e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e presidido pelo último ex-presidente da Sociedade. Em cada eleição de nova diretoria o ex-presidente assumirá o conselho, nele substituindo o membro mais idoso, permanecendo o quorum de cinco membros.

Art. 28º - São atribuições do Conselho Consultivo:

1. Coordenar e fiscalizar as atividades das Diretorias que se sucedem, no sentido de assegurar a resolução de questões já encaminhadas e pendentes de solução, conferindo um sentido unitário e perene às gestões da SBNR.
2. Examinar relatórios e balanços contábeis da Diretoria, relatando-os à Assembleia Geral Ordinária;
3. Funcionar como comissão eleitoral, nas eleições de Diretoria, recebendo inscrições das chapas e organizando as eleições, sendo que as chapas deverão ser inscritas com 30 dias de antecedência.
4. Aprovar convênios e filiações, de acordo com os Estatutos, em propostas examinadas e encaminhadas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária;
5. Apreciar as decisões da Diretoria, em grau de recurso, relatando-as, quando for o caso, às Assembleias Gerais;
6. A pedido da Diretoria, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias e/ ou no Estatuto, podendo para tanto nomear comissões;
7. Julgar os casos de punições de membros *ad referendum* da Assembleia;
8. O Conselho Consultivo fica responsável pela avaliação das decisões da Diretoria que impliquem alterações consideráveis do patrimônio da SBNR, inclusive operações financeiras de risco;
9. Resolver ou auxiliar na resolução dos casos omissos.

Art. 29º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local da Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela Diretoria, de preferência na sede da SBNR.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

DA DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria é o órgão executivo da SBNR e será composto por um presidente, secretário, um secretário executivo, um tesoureiro, um tesoureiro executivo e 06 (seis) vogais eleitos por dois anos pela Assembleia Geral de acordo com o previsto do artigo 24º.

Art. 31º - Compete à Diretoria, coletivamente:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
2. Designar as Comissões Especiais;
3. Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias e as suas próprias decisões;
4. Fixar contribuições dos associados;
5. Indicar delegados ou representantes oficiais da SBNR nas associações médicas nacionais ou estrangeiras, ou nos congressos nacionais e/ou internacionais;
6. Apresentar, anualmente, ao Conselho Consultivo, relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeira. Os relatórios econômico-financeiros de que trata este item, serão do período de janeiro a dezembro do ano, inclusive o Balanço do Ativo e Passivo e Demonstrações de Resultados e serão auditados por auditoria independente;
7. Contratar pessoal necessário para o funcionamento da SBNR;
8. A Diretoria se reunirá ordinariamente, de acordo com normas traçadas pelo presidente, preferencialmente uma vez por semana e no mínimo uma vez por mês;
9. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes e transcritas em Livro de Ata próprio;
11. A ausência sem justificativa, de qualquer membro, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a seis intercaladas, implicará vacância do cargo, após notificação formal;
12. Realizar convênios com entidades médicas ou outras associações que sejam de interesse da SBNR;

13. Organizar plano de atividades;
14. Disciplinar a realização de Jornadas, Congressos, Reuniões, Cursos, etc.;
15. Punir sócios faltosos;
16. Autorizar o tesoureiro a realizar operações de crédito ou aplicação de capital;
17. Criar um regimento interno para orientar a gestão;
18. A Diretoria deverá submeter à apreciação do Conselho Consultivo as decisões que impliquem alterações significativas do patrimônio da SBNR, inclusive operações financeiras de risco.

Art. 32º - Ao presidente compete:

1. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
2. Representar a SBNR em sessões solenes ou conclaves científicos;
3. Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
4. Representar a SBNR, inclusive em juízo;
5. Providenciar consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria;
6. Assinar os documentos da vida social, científica e econômico-financeira da SBNR, juntamente com o secretário ou o tesoureiro;
7. Administrar o patrimônio da SBNR, respeitando o presente Estatuto;
8. Prestar contas de todos os atos administrativos no decurso do mandato que lhe foi conferido;
9. Superintender e desenvolver atividades da SBNR dentro de suas finalidades estatutárias;
11. O presidente, juntamente com o tesoureiro ou secretário, poderá outorgar procuração para fins específicos.
12. Participar como membro de todos os demais Comitês.

Art. 33º - Ao vice-presidente compete:

1. Substituir o presidente nos seus impedimentos;
2. Auxiliar o presidente em todas as atividades da SBNR;

3. Exercer atribuições específicas conferidas pelo presidente.

Art. 34º - Ao secretário compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da secretaria da SBNR;
2. Realizar os relatórios anuais da secretaria;
3. Fazer os relatórios anuais da secretaria que, após a aprovação, os encaminhará ao Conselho Consultivo;
4. Subscrever, juntamente com o presidente e/ou com o tesoureiro, os documentos da vida científica, social e econômico-financeira da SBNR;
5. Organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia;
6. Encaminhar assuntos para exame e conhecimento das Assembleias, Conselho Consultivo e Comitês Permanentes;
7. Atender a todas as atividades executivas da secretaria da SBNR, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria;
8. Manter atualizados os fichários e arquivos da SBNR podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito;
9. Redigir relatórios anuais das atividades científicas e sociais da SBNR;
10. Dar conhecimento imediato à Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da SBNR;
11. Redigir e expedir correspondência e circulares, cumprindo determinações da Diretoria;
12. Manter intercâmbio ativo com as Sociedades congêneres e com os membros da SBNR;
13. Encaminhar material da Secretaria para publicação nos órgãos de divulgação.
14. Colaborar com o presidente na organização do programa científico;
15. Receber e notificar 30 dias antes da reunião oficial o nome dos candidatos à admissão na Sociedade, o anúncio de voto de exclusão da Sociedade, propostas de modificação do estatuto e outras recomendações apresentadas pelo diferentes comitês ao Comitê Executivo.

Art. 35º - Ao secretário executivo compete:

1. Cooperar com o secretário geral, substituindo-o nos impedimentos eventuais.

Art. 36º - Ao tesoureiro compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da tesouraria da SBNR;
2. Receber e dar quitação de subvenções, doações e legados da SBNR;
3. Manter sob o seu controle conta bancária em nome da SBNR;
4. Examinar os balancetes periodicamente, apresentando-os nas reuniões da Diretoria;
5. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
6. Desenvolver relações econômico-financeiras com órgãos ou firmas que apoiem iniciativas culturais ou científicas;
7. Fazer relatórios das atividades econômico-financeira anuais à Diretoria. Os relatórios de que trata este item serão do período de janeiro a dezembro do ano, inclusive o Balanço do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultado do Exercício, que será auditado por auditoria independente;
8. Emitir pareceres em atos que impliquem compromissos financeiros;
9. Subscrever, juntamente com o presidente e/ou um dos secretários, os documentos da vida científica, social e econômico-financeira da SBNR;

Art. 37º - Ao tesoureiro executivo compete:

1. Substituir o tesoureiro geral em seus impedimentos temporários;
2. Zelar, juntamente com o Tesoureiro Geral, pela arrecadação das rendas, inclusive superintender a cobrança de anuidades e taxas e dando-lhes a consequente quitação;
3. Manter atualizados os fichários de contribuições dos sócios, informando à Diretoria o que for conveniente, para efeito de cumprimento deste Estatuto.

Art. 38º - Aos Vogais Competem:

1. Servirem como assessores do Comitê executivo, bem como dos demais Comitês;
2. Participarem das funções designadas pelo Presidente;

DOS COMITÊS PERMANENTES

Art. 39º - Serão Compostos por: Comitê Executivo, Comitê de Ética, Estatutos e Regulamento, Comitê de Admissão e Qualificação, Comitê de Auditoria, Comitê de Finanças, Comitê Científico e de Educação.

39.1 - Comitê Executivo

O órgão governante da Sociedade é o Comitê Executivo, constituído pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Secretário Executivo, Tesoureiro, Tesoureiro Executivo e 06 Vogais. Ele organizará comitês especiais segundo as necessidades. Examinará as solicitações para admissão à Sociedade apresentada pelo Comitê de Admissão e Qualificação e informará aos membros da Sociedade do lugar, data e horário das Assembleias Oficiais. As reuniões do Comitê serão organizadas em tempo e lugar de sua escolha e contará com quorum na presença mínima de quatro de seus membros, sendo um deles o Secretário ou o Tesoureiro.

39.2 - Comitê de Ética, Estatutos e Regulamentos

Será constituído por três membros da Sociedade, que exercerão o cargo por três gestões: o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão membros ex-ofício. Sua função é verificar e preservar padrões éticos impecáveis, interpretar os estatutos e preparar modificações sugeridas pelo Comitê Executivo, que as apresentará aos membros na Assembleia oficial.

39.3 - Comitê de Admissão e Qualificação

Será constituído por três membros da Sociedade, que exercerão o cargo por três gestões. Sua função é verificar as credenciais dos candidatos; elaborar e recomendar melhoras nos padrões de qualificação do Comitê Executivo, que as apresentará aos membros na Assembleia oficial.

39.4 - Comitê de Auditoria

Será constituído por dois membros nomeados pelo Presidente. Sua função é examinar as contas da tesouraria, verificando e analisando as peças contábeis para avaliar o seu relatório anual.

39.5 - Comitê de Finanças

Será constituído pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e um membro titular nomeado pelo presidente por uma gestão. Sua função é estabelecer normas para o equilíbrio fiscal da Sociedade.

39.6 - Comitê Científico e de Educação

Será constituído por três membros da Sociedade, que exercerão o cargo por duas gestões; o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão membros ex-ofício. Sua função é elaborar um programa de educação continuada, organizar eventos científicos para implementá-lo e procurar meios de publicação e divulgação do conhecimento na área; trabalhar em conjunto com o Comitê de Admissão e Qualificação para desenvolver normas para o treinamento em Neurorradiologia.

Art. 40º - Vacância de Cargo:

Qualquer vaga do Comitê Executivo por renúncia, morte ou exclusão será preenchida pelo Comitê até finalização do exercício normal destas funções. Qualquer membro do Comitê Executivo pode ser afastado do cargo pelo voto de $\frac{3}{4}$ dos seus membros titulares convocados para este fim, desde que notificados de tal propósito pelo menos 30 dias antes da Assembleia.

Art. 41º - Duração do Mandato

Os cargos executivos são exercidos a partir do encerramento da Assembleia oficial que elege seus titulares, por um período de dois anos, até a eleição dos seus sucessores.

CAPÍTULO VI

DAS FINANÇAS

Art. 42º - O valor da taxa de manutenção será estabelecido pelo Comitê Executivo e será cobrado de cada membro na forma de uma anuidade a ser paga após a notificação do tesoureiro em março de cada ano. Os membros sênior e honorário estão isentos desta taxa.

Art. 43º - A Sociedade poderá angariar receitas junto a patrocinadores, colaboradores e doadores, quando da realização de cursos e ou eventos realizados pela Sociedade na área de neurorradiologia diagnóstica e terapêutica, bem como nas realizações de congressos também com os mesmos fins e interesses da Sociedade. Poderá ainda, mediante aprovação do Comitê Executivo, obter receitas relativas à cobrança de taxas para inscrição nos cursos realizados, bem como de materiais pertinentes (livros, apostilas, etc.), e também locação de espaços para montagem de estandes de patrocinadores e interessados na apresentação de produtos, equipamentos e serviços ligados à área da neurorradiologia diagnóstica e terapêutica durante congressos ou eventos.

Parágrafo Único - É também facultado a Sociedade doar e/ou receber ajuda financeira referente a outras associações correlatas, afiliado-associadas ou não, nacionais ou internacionais, quando da realização de eventos científicos conjuntos ou de participação ativa (congressos, jornadas, simpósios, etc.), bem como, nos casos de bolsa de estudos cabíveis em serviços reconhecidos oficialmente pelas Sociedades em questão. Tais atividades financeiras, sem fins lucrativos, quando a nível internacional, deverão seguir as normas de transferência monetária oficial pelos órgãos bancários competentes dos países envolvidos.

Art. 44º - A Sociedade não remunerará, a qualquer título, seus diretores, membros dos comitês, bem como não distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus

resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados nos objetivos da Sociedade.

Art. 45º - As despesas de representação, realizadas por membros ocupantes de cargos na Diretoria, no Conselho Consultivo, dos Comitês Permanentes serão reembolsadas mediante apresentação de documentos legais de comprovação, desde que previamente autorizadas pela diretoria da SBNR.

Parágrafo Único - É vedada remuneração aos associados, sob qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - É vedado à SBNR tomar parte em manifestações político-partidárias e executar medidas de discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, nos casos cabíveis, *ad referendum* do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º - O Conselho Consultivo será constituído na próxima gestão, a partir da aprovação deste Estatuto, pelo ex-presidente da Diretoria Executiva e mais 04 (quatro) membros escolhidos entre os fundadores da Sociedade pelo atual presidente, que serão substituídos de acordo com o artigo 27 deste Estatuto.

São Paulo, 19 de Julho de 2014.

DR. CLAUDIO CESAR VILELA STAUT
PRESIDENTE

DR. JOSÉ GUILHERME MENDES PEREIRA CALDAS
VICE-PRESIDENTE

DRA. MARIA DE FÁTIMA VIANA VASCO ARAGÃO
SECRETÁRIA

DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

DR. FRANCISCO JOSÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
TESOUREIRO

DR. LUIZ ANTONIO PEZZI PORTELA
TESOUREIRO EXECUTIVO

DR. JORGE LUIZ FANAN
OABSP-136.892